

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

3/LIC-R/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da atividade de
radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Girão – Empresa de
Radiodifusão e Publicidade, Lda.**

Lisboa
22 de fevereiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/LIC-R/2012

Assunto: Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda.

I. Pedido

1. Em 8 de abril de 2011, e ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda.
2. A Rádio Girão - Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda., é titular do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de setembro de 2001, estando a emitir com a denominação “Santana FM”, na frequência 92.5 MHz, no concelho de Santana.

II. Instrução e análise do processo

3. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão;
 - b) Cópia do Alvará para o Exercício de Radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
 - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Cópia dos respetivos estatutos da entidade requerente;
 - f) Declaração da Requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
 - g) Declaração da Requerente e dos titulares do capital social de cumprimento do disposto no artigo 4.º, ns.º 3 a 5 da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respetivos horários;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados no ponto anterior verificou-se que os mesmos obedecem aos normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15.º da Lei da Rádio.
5. O operador e a titular do capital social remeteram declarações de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, *ex vi*, artigo 87.º do referido diploma, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Santana FM”, apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação a requerente refere que “a programação incide na vivência social e cultural do concelho onde está inserido”, contemplando um programa da manhã “(...) que aborda as questões mais prementes do concelho, nomeadamente as questões ligadas ao trânsito e aos acontecimentos diários registados”. Da parte da tarde é difundido um programa de pedidos musicais

que conta com a colaboração do auditório e um programa de final de tarde onde são abordadas temáticas locais de interesse público.

8. Relativamente à informação, são difundidos cinco serviços noticiosos diários, de segunda-feira a domingo, pelo que se encontra assegurada a obrigação constante no n.º 3 do artigo 32.º e 35.º da atual Lei da Rádio. Retransmite ainda conteúdos informativos dos serviços de programas “Rádio Renascença” e “Rádio Jornal da Madeira”, assegurando com programação própria o período diário compreendido entre as 08 horas e as 24 horas (n.º 2 do artigo 11.º da Lei da Rádio).
9. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela requerente, há a referir, entre outras, a cobertura “dos eventos mais representativos desde a cerimónia do dia do concelho, a iniciativas desportivas, culturais e sociais”; o acompanhamento das eleições autárquicas; o desenvolvimento de parcerias com os centros de saúde do concelho e espaços de entrevista a profissionais de saúde; um espaço de esclarecimento de questões jurídicas dos ouvintes; a promoção de ações de sensibilização em colaboração com o Serviço Regional de Prevenção da Toxicod dependência.
10. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projeto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e os titulares dos seus órgãos sociais não detêm, direta ou indiretamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, dos artigos 23.º, n.º 1, e 27.º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda., para o concelho de Santana, frequência 92.5 MHz, com a denominação de “Santana FM”.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2012

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Maria Luísa Roseira Gonçalves
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes